

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA 07/2015

1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG – 0024.13.011836-7
2. **Objetivo:** Realizar análise de documentação complementar, enviada pelo município de Carvalhos, para fins de comprovar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais.

3. Considerações Preliminares:

Atendendo à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Aiuruoca, empreendeu-se análise de documentos, oriundos da prefeitura de Carvalhos, que se destinavam à comprovação de cumprimento de TAC firmado com o Ministério Público. Esta análise redundou na Nota Técnica nº 47/2014, na qual foram tecidas considerações sobre o cumprimento do termo. Constatou-se, na ocasião, que o município havia cumprido, apenas parcialmente, as cláusulas do TAC.

Em virtude das considerações apresentadas no trabalho técnico, a Promotoria de Justiça da Comarca encaminhou cópia deste ao Prefeito Municipal, o senhor Francisco Antônio Varginha. Solicitou-se que fossem fornecidos as informações e os documentos pendentes, de acordo com o assinalado no documento técnico (ofício nº 304/2014/PJ/AIURUOCA - 14/02/2014). Em resposta, a prefeitura de Carvalhos encaminhou ofício (158/2014 – 11/07/2014) contendo esclarecimentos quanto às constatações apontadas na Nota Técnica.

Após manifestação do município, a Promotoria de Justiça de Aiuruoca novamente demandou esta Promotoria de Justiça, com a finalidade de obter informações sobre o cumprimento integral do acordo firmado pelo município.

A análise da documentação enviada pela Administração Municipal de Carvalhos resultou na Nota Técnica nº 103/2014 que constatou, novamente, apenas o cumprimento parcial do Termo de Ajustamento de Conduta. Este trabalho técnico foi remetido para a Promotoria de Justiça de Aiuruoca. Em resposta o município encaminhou o ofício nº 283/2014 apresentando nova documentação como forma de sanar os apontamentos feitos por este setor técnico. Ante o exposto, a presente nota técnica visa analisar a documentação complementar enviada pela Prefeitura Municipal de Carvalhos, para fins de verificar o cumprimento integral do TAC, celebrado entre o município e o Ministério Público.

4. Análise Técnica:

O município de Carvalhos obrigou-se a:

- a) **Comprovar ao Ministério Público, no prazo de trinta dias, posse e efetivo início de funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural instituído pelo**



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Decreto nº 003-A, com envio do termo de posse e exercício e das duas últimas atas do órgão;

O município encaminhou o Decreto de nº 09-A/2014, datado de 06 de maio de 2014 que “Designa membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Carvalhos”.

O Termo de Posse dos membros do Conselho foi assinado em 06 de maio de 2014. Consta que foram empossados 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes. Os nomes apresentados no decreto conferem com os listados no termo de posse.

As Atas encaminhadas datam de 13/01/2014, 17/03/2014, 06/05/2014, 05/07/2014, 18/09/2014, 04/11/2014¹.

O município comprovou a posse do Conselho e que este entrou em exercício a partir do encaminhamento de Atas, datadas de 2014. O município cumpriu esta cláusula.

b) Comprovar ao Ministério Público, no prazo de trinta dias, a nomeação do servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo;

O município declarou que o Setor responsável pela gestão da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural tem como integrantes os servidores: Laura Cristina Diniz de Freitas – Secretária Municipal de Educação e Cultura, Gerente da equipe de Patrimônio Cultural (Formação: Magistério), e Ideilde Rocha Alves - coordenadora do CRAS, coordenadora da equipe de Patrimônio Cultural (Formação: Superior-pedagogia). Neste aspecto, este setor técnico compreende que, em função desta indicação, todos os assuntos pertinentes ao patrimônio cultural do município devem ser reportados a estas duas servidoras.

O município declarou a nomeação de profissionais habilitados para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo. O município enviou a documentação comprobatória do grau de escolaridade das servidoras lotadas no setor. Este setor técnico entende que o município cumpriu este quesito.

c) Colocar em funcionamento o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, mediante regulamentação por decreto e abertura de conta correspondente específica e destinação dos recursos previstos em lei para o referido Fundo, a partir de 30 dias a contar da assinatura deste;

¹ Informações extraídas do anexo ao Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG – 0024.13.011836-7, páginas 17-32.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A Lei nº 1.161 de 28 de agosto de 2009 institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. O Decreto nº 015 de 13 de dezembro de 2009, por sua vez, regulamenta a referida lei. **A lei e o decreto foram encaminhados pelo município.**

Na documentação referente ao exercício de 2016 foi apresentado o comprovante de abertura da conta do Fundo. Os dados são:

Abertura: 06/05/2010
Nome da conta: Prefeitura Municipal Carvalhos FMPC
Banco: Itaú
Agência: 5799
Conta corrente de nº 002939-1

Não foi especificado na lei ou no decreto do FUMPAC se a transferência seria total ou parcial. Em caso de omissão, por parte do município, do percentual de transferência de recurso proveniente do ICMS Cultural, este setor técnico entende que **a transferência deverá ser total**. O município vem recebendo significativos repasses desde o ano de 2008, com exceção do ano de 2014 (o que significa dizer que no ano de 2013 - exercício 2014, não exerceu uma adequada política de patrimônio cultural). Entretanto, no ano de 2015 (repasso correspondente à pontuação recebida para a documentação elaborada no ano de 2014) o município já está recebendo.

No ofício nº 283/2014 o Prefeito Municipal de Carvalhos, o senhor Francisco Antônio Varginha, informou que: “[...] a partir de 01 de janeiro de 2015, os recursos recebidos pelo Município do ICMS do Patrimônio Cultural serão transferidos mensalmente para conta específica do Fundo do Patrimônio e serão investidos na preservação do patrimônio do Município, de acordo com as formas legais”. Portanto, os valores demonstrados no domínio virtual da Fundação João Pinheiro devem ser integralmente transferidos para a conta do FUMPAC municipal de Carvalhos.

TABELA 01 - REPASSE DE ICMS CULTURAL AO MUNICÍPIO DE CARVALHOS								
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
43.483,52	12.661,23	41.370,41	13.920,66	47.969,23	52.025,36	518,97	2.249,20	214.198,58

O município comprovou a criação da lei do FUMPAC e a sua regulamentação por decreto. Também comprovou a abertura de conta correspondente específica. Este setor técnico entende que o município cumpriu esta cláusula.

- d) Remeter ao IEPHA, no cronograma legalmente estabelecido, a documentação adequada para o recebimento de ICMS, conforme Deliberação Normativa 02/2012 do CONEP, juntamente com a atualização dos documentos que comprovem a atuação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.**



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Os itens que devem ser contemplados, pela administração municipal, na documentação enviada ao IEPHA, para fins de pontuar e receber repasses de recursos do ICMS Cultural são:

- Quadro I – Política de Patrimônio Cultural PCL (criação de Lei municipal de Patrimônio Cultural, Lei de criação do Conselho de Patrimônio Cultural);
- Quadro II - Plano e execução de Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural – IPAC, contendo respectivo cronograma;
- Quadro III – Processo de tombamento e Laudos Técnicos de estado de conservação;
- Quadro IV – Investimentos financeiros com recursos do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC, bem como informações sobre a criação do fundo e sua gestão;
- Quadro V - Projetos de Educação Patrimonial;
- Quadro VI - Registro de bens culturais.

Em análise à documentação elaborada pelo município para o exercício de 2016 verificou-se que foram remetidos todos os quadros acima descritos com exceção do último: Quadro VI – Registro de bens culturais, posto que o município não possui bens imateriais registrados. **Este setor técnico entrou em contato na Diretoria de Promoção do IEPHA, sendo informado que o município enviou toda a documentação para o Instituto, conforme mencionado.**

Este setor técnico verificou que a documentação encaminhada para o Quadro I atende às observações feitas na Ficha de Análise do IEPHA do exercício de 2015. O Quadro II também atende às observações feitas na Ficha de Análise do IEPHA do exercício de 2013. O quadro III, por sua vez, constitui-se da apresentação dos Laudos de Estado de Conservação dos dois bens tombados do município, portanto, **atende ao disposto na DN do CONEP**.

O Quadro IV atende, parcialmente, às observações feitas na Ficha de Análise do IEPHA do exercício de 2015.

Para o cabal cumprimento desta cláusula sugere-se que, no prazo estimado, a Administração Municipal encaminhe para a Promotoria de Justiça de Aiuruoca a comprovação da adoção das seguintes condutas, no que diz respeito ao Quadro IV:

1. Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos, observadas as demais disposições da Lei Municipal Lei nº 1.161/2009;
2. Transferir mensalmente para a conta bancária específica do FUMPAC os valores integrais recebidos pelo município a título de ICMS Cultural;



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3. Apresentação de dados que comprovem os investimentos no patrimônio cultural local, juntamente com análises e esclarecimentos dos dados contidos nos documentos juntados;
4. Realizar prestação de contas anuais detalhadas da aplicação dos recursos do FUMPAC;
5. Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.

Por fim, no que diz respeito ao Quadro V, pode-se dizer que **atende as observações feitas na Ficha de Análise do IEPHA do exercício de 2015.**

O município apresentou ao IEPHA a documentação adequada para o recebimento de ICMS, pertinente aos Quadros I, II, III e V, contudo o quadro IV ainda não atende, integralmente, ao disposto na DN do CONEP.

- e) **Elaborar e apresentar, para análise do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, no prazo de 120 dias, projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.**

Na documentação complementar foi apresentado o Projeto de Educação Patrimonial intitulado “Projeto Educar”. De acordo com o informado na documentação complementar este seria desenvolvido entre agosto e setembro de 2014, nas seguintes escolas:

- Escola Municipal Franceses – turma 01 do 4º e turma 02 do 5º ano do Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Nossa Senhora da Piedade - turma A e B do 5º ano do Ensino Fundamental

Verificou-se na documentação encaminhada, trabalhos desenvolvidos pelos alunos das escolas acima citadas que abordam o patrimônio cultural de Carvalhos. Estes trabalhos foram realizados ao longo do ano de 2014. Também foi apresentada uma declaração de compromisso com o “Projeto Educar”, por parte das duas escolhas supramencionadas, informando que o projeto seria implementado no ano letivo de 2015.

Depreende-se da deliberação do CONEP que os projetos de educação patrimonial devem ser realizados anualmente. Posterior a apresentação e aprovação do Projeto de Educação o



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

município deve apresentar o relatório de execução do projeto realizado no período de ação e preservação.

O município apresentou o projeto de educação patrimonial. Ressalta-se que para contínuo comprimento é importante que o projeto e o relatório sejam realizados anualmente. No que tange a apresentação do projeto pode-se dizer que o município de Carvalhos cumpriu esta cláusula.

f) Remeter ao Ministério Público, no prazo de 30 dias, relatório de estado de conservação dos seguintes bens:

Foram encaminhados todos os laudos do estado dos bens listados no TAC, quais sejam: imagem de São Lázaro, Igreja de São Lázaro, Sagrado Coração de Jesus, Cachoeira do Funil, Caixa d'água, Clube Municipal, Estação Ferroviária, Cofre Público Municipal. Pode-se dizer que, de uma forma geral, os bens estão em bom estado de conservação, apenas a Estação está em regular estado.

Ressalta-se que dentre estes bens os que são protegidos por tombamento são: Imagem de São Lázaro, Sagrado Coração de Jesus, estando o município obrigado a apresentar os Laudos de Estado de Conservação apenas destes bens.

Conclui-se que a administração de Carvalhos cumpriu este quesito.

g) Manter em permanente funcionamento a política municipal de patrimônio cultural por meio de funcionamento do Departamento, Conselho e do Fundo Municipal e Patrimônio Cultural.

Conforme se argumentou no quesito "D", o município encaminhou ao IEPHA a documentação pertinente ao ano de 2015 – exercício de 2016. Esta documentação **atualizada** comprova o funcionamento da política de patrimônio cultural por meio de funcionamento do Departamento e do Conselho. O FUMPAC, todavia, ainda se encontra irregular. O funcionamento permanente da política de patrimônio poderia ser comprovado por intermédio da apresentação de contrato com empresa de consultoria na área. Este documento, no entanto, não foi apresentado.

O município cumpriu parcialmente esta cláusula, ao não comprovar a regularidade da destinação dos recursos previstos em lei para o FUMPAC municipal, bem como a aplicação destes nos bens culturais protegidos do município. O município também não apresentou contrato com empresa de consultoria na área de patrimônio cultural, de forma a comprovar compromisso, por determinado período de tempo, com o permanente funcionamento a política municipal de patrimônio cultural.

h) Remeter ao Ministério Público, no prazo de 30 dias, o contrato firmado com a empresa para prestar consultoria ao Município na área do patrimônio cultural.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Na primeira documentação apresentada foi dito que a empresa de consultoria contratada para prestar auxílio nas atividades do setor era a “R3-Arquitetura e Urbanismo Ltda”. A vigência do contrato era de 12 de setembro de 2013 a 31 de setembro de 2013. Na documentação de complementação a consultoria contratada foi a empresa “Arte de Projetar Ltda”. A vigência do contrato com esta empresa é de 02 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

O município de Carvalhos não cumpriu esta cláusula, pois como se verifica os contratos firmados não estão mais vigentes e não foi apresentado outro, pelo município, para ano de 2015.

6. Conclusões:

Após análise da documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, constatou-se que:

- O município comprovou a nomeação, posse do Conselho e que este entrou em atividade a partir do encaminhamento de Atas, datadas de 2014. **O município cumpriu a cláusula “A”;**
- O município declarou a nomeação de profissionais habilitados para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo. O município enviou a documentação comprobatória do grau de escolaridade das servidoras lotadas no setor. **Este setor técnico entende que o município cumpriu a cláusula “B”;**
- O município comprovou a criação da lei do FUMPAC e a sua regulamentação por decreto. Também comprovou a abertura de conta correspondente específica. **Este setor técnico entende que o município cumpriu a cláusula “C”;**
- O município apresentou ao IEPHA a documentação adequada para o recebimento de ICMS, pertinente aos Quadros I, II, III e V, contudo a documentação enviada para o quadro IV – FUMPAC ainda não atende, integralmente, ao disposto na DN do CONEP. **O município cumpriu parcialmente a cláusula “D”. Para o seu total cumprimento, sugere-se que sejam adotadas as condutas (1 a 5) mencionadas na análise desta cláusula;**
- O município apresentou o projeto de educação patrimonial. Ressalta-se que para contínuo cumprimento é importante que o projeto e o relatório sejam realizados anualmente. **No**



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

que tange a apresentação do projeto pode-se dizer que o município de Carvalhos cumpriu a cláusula “E”;

- O município apresentou todos os laudos do estado de conservação dos bens listados no TAC. **Conclui-se que a administração de Carvalhos cumpriu a cláusula “F”;**
- **O município cumpriu parcialmente a cláusula “G”**, ao não comprovar a regularidade da destinação dos recursos previstos em lei para o FUMPAC municipal, bem como a aplicação destes nos bens culturais protegidos do município. O município também não apresentou contrato com empresa de consultoria na área de patrimônio cultural, de forma a comprovar compromisso, por determinado período de tempo, com o permanente funcionamento a política municipal de patrimônio cultural
- **O município de Carvalhos não cumpriu a cláusula “H”**, pois como se verifica os dois contratos firmados em 2013 e 2014 não estão mais vigentes, bem como não foi apresentado outro, pelo município, para ano de 2015.

Sendo o que se apresenta para o momento, este setor técnico se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – Mamp 4937

